



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora PAMELA MAIA  
Projeto de Lei nº 010/2018

### PROJETO DE LEI

#### DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO E A PERDA DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o combate ao desperdício e à perda de alimentos pelos estabelecimentos públicos e privados no município de Linhares.

**Art. 2º** - Supermercados, mercados, açougues, distribuidoras, panificadoras, restaurantes e órgãos públicos podem doar alimentos perecíveis não vencidos, mas ainda consumíveis, às organizações de assistência as populações carentes e/ou fabricantes de adubos.

**Parágrafo Único** – Os produtos objetos desta Lei, são aqueles embalados incorretamente, amassados, pequenos machucados, ligeiramente descoloridos ou que estejam passando por um prazo de validade recomendado, mas ainda bons para o consumo, que embora não tenham a melhor aparência, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas, públicas ou privadas que doarem alimentos voluntariamente poderão realizar convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender à programas governamentais de combate ao desperdício e a fome e entidades voltadas à produção de adubo.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§1º Cabe às instituições procurar os doadores para formalizar o pedido de cadastramento, assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene e distribuição de forma digna.

§2º As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo, devendo para tanto informar com antecedência, às entidades cadastradas.

**Art. 4º** - O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art.392 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 do Código Civil.

**Art. 5º** - A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 60 dias da aprovação da presente lei, apresentar regulamentação, apontando qual o órgão da administração irá supervisionar as ações reguladas pela presente legislação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 10 do mês de Dezembro do ano de 2018.

  
**PAMELA GONÇALVES MAIA**

Vereadora (DC)



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização de Alimentos e Agricultura da ONU, um terço dos alimentos produzidos no mundo, cerca de 1,3 bilhão de toneladas, no valor de U\$750 bilhões, vai parar no lixo a cada ano, causando enorme prejuízo financeiro, social e ambiental.

No Brasil são 13 milhões de famintos e desnutridos. Apesar disso, segundo a FAO, 30% dos alimentos colhidos são jogados fora.

O fenômeno é mundial. Os consumidores se preocupam mais em comprar alimentos com bom tamanho e aparência impecável. Nesse sentido, os supermercados mantêm trabalhadores dia e noite separando e jogando fora alimentos amassados, com pequenos machucados ou ligeiramente descoloridos, feios ou fora do padrão.

Dados oficiais atestam que o resultado dessa limpeza é que entre 10% e 50% das hortaliças, frutas e verduras produzidas no país viram lixo. Por sua vez, com receio de multas e até prisão, os donos de supermercados mandam jogar toneladas de produtos no lixo, daí a necessidade de uma Lei no âmbito municipal que trate deste assunto.

O objetivo desta Lei é ajudar a reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais.

Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para a venda, mas próprios para o consumo, estaremos contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, com uma perspectiva de inclusão social, bem como a destinação final ambientalmente adequada.

Por todo exposto, tanto pela relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

*Pamela G. Maia*  
**PAMELA GONÇALVES MAIA**

Vereadora (DC)